

Lei n.º 920, de 11 de dezembro de 2013.

## **DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O licenciamento florestal municipal compreende o licenciamento das atividades relativas ao uso dos recursos naturais descritas no Anexo II da Resolução CONSEMA nº 110/2005, que amplia o rol de atividades da Resolução CONSEMA nº 102/2005.

Art. 2º - Visando disciplinar o licenciamento florestal municipal serão adotados a legislação e procedimentos utilizados pelo Estado e União.

§ 1º O processo de licenciamento florestal incluirá: uma análise prévia, uma vistoria de licenciamento, um laudo técnico e uma vistoria de reposição florestal.

§ 2º No que se refere ao Bioma Mata Atlântica, o licenciamento florestal será nos termos da Lei Federal 11.428/2006, conforme Convênio de Gestão Florestal, firmado entre o poder público municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA.

§ 3º Respeitando o que dispõe a legislação florestal, o órgão municipal licenciador poderá após revisão e estudo, produzir e adotar novos procedimentos de licenciamento florestal.

§ 4º Do indeferimento, caberá recurso protocolado pelo requerente no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência do indeferimento.

§ 5º Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, decidir em última instância sobre recursos administrativos relativos ao licenciamento florestal.

§ 6º Nos licenciamentos florestais situados no perímetro urbano do município, a reposição florestal obrigatória poderá ser através de compensação mediante pagamento do valor de 0,1 VRM (Valor de Referência Municipal) por muda, valores que deverão ser revertidos integralmente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Para enquadramento das atividades de impacto local e cobranças de taxas de licenciamento florestal deverá ser utilizada a tabela de taxas – Anexo I desta Lei e os valores de sua referência no Código Tributário Municipal.

§ 1º O pagamento das taxas especificadas na presente Lei é pressuposto para análise dos projetos de licenciamento florestal apresentados.

§ 2º Para o pequeno produtor rural, aquele que residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades de uso agrícolas, pecuários ou silviculturais ou de extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo, será isento de pagamento das taxas de licenciamento florestal.

§ 3º Os valores provenientes do licenciamento florestal deverão ser destinados ao município de Candelária, sendo que 50 % (cinquenta por cento) deverá ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para utilização em projetos de cunho florestal.

§ 4º Os valores provenientes de multas referentes à aplicação da legislação florestal serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - A liberação para o manejo florestal se dará através da emissão de Alvará de Serviços Florestais.

Art. 5º - Para o transporte de produtos florestais de espécies nativas deverá ser solicitado o DOF – Documento de Origem Florestal, a ser emitido pelo Órgão Florestal Estadual, mediante apresentação da do licenciamento ambiental/florestal, emitido pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º - O órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada, poderá revisar, modificar os condicionantes e as medidas de compensação, suspender ou cancelar uma licença expedida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.  
11 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
11 de dezembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

**Anexo I – Taxa de Serviços de Licenciamento Florestal Municipal**

Base legal: Resolução CONAMA 237/97; RESOLUÇÃO 102/2005 CONSEMA 24/05/2005 Alterada pela Resolução 110/2005 CONSEMA 21/10/2005, Anexo I da Lei de Licenciamento Florestal Municipal nº 4.585, de 21/08/2006.

**Uso e Manejo de Recursos Naturais; Exploração de Produtos e Subprodutos Florestais**

<b>Modalidade de licenciamento</b>	<b>Característica da atividade</b>	<b>Porte</b>	<b>Quantidade de VRM</b>
Manejo para uso alternativo do solo em propriedades rurais	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial para uso agropecuário	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 hectares, restrito a 2 hectares ao ano	1,5
	Supressão de vegetação nativa em estágio médio para uso agropecuário	Área manejada até 2,0 hectares, restrito a pequenos produtores rurais, com propriedades de até 50 hectares	4
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Exploração eventual de árvores nativas para uso na propriedade	Exploração de até 20 metros cúbicos de toras no período de 3 (três) anos (exceto as árvores com restrições legais)	Isento – até 02 árvores A partir de 03 árvores, 1,0 VRM por cada árvore
	Corte de árvores nativas comprovadamente plantadas	Todo	1
	Aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação de áreas degradadas	Todo	0,5

Outras modalidades de manejo	Manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes	Todo	0,5
------------------------------	--	------	-----

Ampliação ou instalação de obras, empreendimentos e atividades em geral de utilidade pública ou interesse social consideradas de impacto local, pela legislação vigente	Manejo de vegetação em estágio inicial, médio e avançado para a implantação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou interesse social	Área da obra, empreendimento ou atividade de até 5 hectares	isento
Loteamentos e edificações em áreas urbanas	Manejo de vegetação para implantação de loteamentos e edificações	Área da obra, empreendimento ou atividade de até 1 hectare	3
		Área da obra, empreendimento ou atividade de 1,01 a 3 hectares	5
		Área da obra, empreendimento ou atividade de 3,01 até 5 hectares	8
Paisagismo	Manejo de de arborização urbana	Todo	0,1 VRM por árvore suprimida Isento para poda
	Podas de espécies imunes ao corte	Todo	Isento
	Transplantes de espécies imunes ao corte	Todo	0,5 VRM por árvore
Outros	Renovação de Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais		0,2
	Emissão de Declaração de Isenção de Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais		0,5

OBS: Os valores das taxas por modalidade de Licenciamento Florestal Municipal serão descrito em Valor de Referência Municipal (VRM) no Código Tributário Municipal.